



CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBID. 3  
Data: 06/08/21  
SECRETARIA GERAL  
A. J. F. S. G.

**PROJETO DE LEI Nº 147/2021**

“Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Semear”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:**

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a Associação Projeto Semear, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Chapecó, nº 64, Bairro Caravelas, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Associação Projeto Semear, dentre outros:

I – atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, adolescente e jovem;

III – promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV – realizar atividades de educação, recreação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

Parágrafo Único – Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, como objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de agosto de 2021.

  
Antônio José Ferreira Neto  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)	LEGISLAÇÃO
Para Fins de Parecer	
em	06/08/21
Prazo para Parecer	13/08/21

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE MAIO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

Durante o período de maio de 2020 a agosto de 2021 a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR desenvolveu as seguintes atividades:

### **Maio de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Junho de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Julho de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Agosto de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Setembro de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Outubro de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Novembro de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Dezembro de 2020:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19

### **Janeiro de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

#### ***Segunda-feira:***

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

#### ***Quarta-feira:***

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

#### ***Quinta-feira:***

Coletivos, Futebol no Campo.

#### ***Sábado:***

Intercâmbios com outras equipes.

### **Fevereiro de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

#### ***Segunda-feira:***

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

#### ***Quarta-feira:***

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

#### ***Quinta-feira:***

Coletivos, Futebol no Campo.

***Sábado:*** Intercâmbios com outras equipes.

### **Março de 2021:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19 (onda Roxa)

### **Abril de 2021:**

FECHADO DEVIDO O COVID-19 (onda Roxa)

**Maio de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

**Segunda-feira:**

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

**Quarta-feira:**

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

**Quinta-feira:**

Coletivos, Futebol no Campo.

**Sábado:** Intercâmbios com outras equipes.

**Junho de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

**Segunda-feira:**

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

**Quarta-feira:**

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

**Quinta-feira:**

Coletivos, Futebol no Campo.

**Sábado:** Intercâmbios com outras equipes.

**Julho de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

**Segunda-feira:**

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

**Quarta-feira:**

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

**Quinta-feira:**

Coletivos, Futebol no Campo.

**Sábado:** Intercâmbios com outras equipes.

**Agosto de 2021:**

Treino Realizado na quarta e quinta às 18h e sábado 8h às 12h.

**Segunda-feira:**

Reunião com pais e responsáveis pelos os alunos

**Quarta-feira:**

Trabalhos físicos, correr no campo, trabalhos com bola, pula corda, pula bambolê, alongamentos.

Treinos com bolas, táticas, cabecear, passar com bolas nos cones, finalização, chute a gol e outros

**Quinta-feira:**

Coletivos, Futebol no Campo.

**Sábado:** Intercâmbios com outras equipes.

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR

## CAPÍTULO I

### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A Associação PROJETO SEMEAR é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 14 de Maio de 2020, com sede e foro à Rua Chapecó, nº. 64, Bairro Caravelas, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

**Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Associação PROJETO SEMEAR se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Artigo 4º.** A Associação PROJETO SEMEAR tem por finalidades:

- I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - realizar atividades de educação, recreação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

**§ 1º.** A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e as famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A Associação PROJETO SEMEAR poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - usufruto que lhe forem conferidos;

III - rendas em seu favor constituído por terceiros;

IV - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

V - renda patrimonial;

VI - eventos organizados pela associação;

VII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

VIII- entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados,

instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação PROJETO SEMEAR manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 8º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subseção I**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 16.** Bialmente, na segunda quinzena do mês dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

### **Subseção II**

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a

presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo da Associação PROJETO SEMEAR e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - vice-presidente
- II - tesoureiro;
- III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.



**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§1º.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

**§ 2º.** O critério da Diretoria poderá ser através de contrato de profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 25.** Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, mediante ao comunicado às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 26.** Compete ao Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

**Art. 27.** Compete ao secretário:

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### **Seção III**

#### **Do conselho fiscal**

**Art. 28.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

**Art. 29.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Quadro Social**

**Art. 30.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação.

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 31.** São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 32.** São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

## **Seção II**

### **Das Penalidades**

**Art. 33.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

**Art. 34.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 35.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 37.** São direitos da Associação PROJETO SEMEAR:

I - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 38.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente;

IV - cumprir requisitos para celebrarem parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VI – cumprir requisitos para celebrarem parcerias com a gestão pública da assistência social previstos nas normativas da política, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e aqueles indicados na Resolução CNAS nº 21/2016.

**Art. 39.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 40.** O mandato de todos os poderes da Associação PROJETO SEMEAR é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 44.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 45.** A Associação PROJETO SEMEAR somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

**Ipatinga/MG, 14 de Maio de 2020**

*Alex Braz Moreira RA*

Presidente - Alex Braz Moreira

*Emiliano Roque Ferrari / Soc. ORB/MG. 173.352*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Titular: Emiliano Roque Ferrari

Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3621-8321 rdipatinga@tjd.com.br

PROTOCOLO Nº 101222 REG Nº 16863 - LIV A 204 - PÁG 195  
Ipatinga, MG, 12 de junho de 2020.

Emol: R\$224,59 - TFJ R\$78,35 - Rec: R\$13,46 - Desp: R\$0 - ISS: R\$11,24 - Valor final: R\$327,74 -  
Códigos 6201-8: (2) 6406-3: (1) 6601-9: (1) 8101-8: (12)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Ipatinga

SELO DE CONSULTA: DKR17696  
CODIGO DE SEGURANÇA: 1116.1702.2434.1543

Quantidade de bens em avaliação: 12  
Ator: Ipatinga - Associação MARILON FERREIRA ASSOCIADA - ERA

Emol: 238,15 - TFJ: 78,35  
Valor final: 316,50 - ISS: 11,24

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação PROJETO SEMEAR, realizada em 14 de Maio de 2020, para deliberar a seguinte pauta: Apresentação, discussão e votação estatutária; apresentação do nome da Associação, eleição e posse da diretoria. Aos dia 14 do mês de Maio do ano de 2020, às 19:30horas, na Rua Chapecó, nº 64, Bairro Caravelas, Cidade de Ipatinga-MG, Cep: 35.164-182, teve início à Assembléia da entidade com a presença de 04 (quatro) pessoas. O presidente ALEX BRAZ MOREIRA, iniciou a assembléia com a apresentação do Estatuto, onde foi feito a leitura de todos os artigos, todos os presentes em conformidade, aprovaram o estatuto. Após a leitura foi anunciado o Nome Fantasia e Razão Social da entidade, sendo Razão Social ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR e Nome Fantasia PROJETO SEMEAR, o que foi aprovado também por unanimidade dos presentes. Em seguida foi aprovado por unanimidade o endereço da sede da entidade localizada à Rua Chapecó, nº 64, Bairro Caravelas, Cidade de Ipatinga-MG, Cep: 35.164-182. Logo após iniciou-se o processo das eleições para diretoria, onde compareceram candidatos únicos para os respectivos cargos, cada candidato apresentou-se e se colocou a disposição para ocupar os cargos pretendidos. Sendo assim feitas as indicações dos candidatos aos cargos da diretoria. Após a indicação os candidatos foram aceitos por unanimidade. Realizando em seguida o processo de posse dos membros eleitos para compor a diretoria, onde os diretores foram empossados para mandato de 02 (dois) anos no período de 14 de Maio de 2020 a 13 de Maio de 2022. Após a posse ficou assim constituída a diretoria: **Presidente:** ALEX BRAZ MOREIRA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado à Rua Chapecó, nº.64, Bairro Caravelas, Ipatinga-MG, nascido aos 19/06/1979, portador do CPF 042.689.916-46, RG: MG-11.408.274 SSP-MG, **Vice-presidente:** ANA LÚCIA GONÇALVES ALVES MOREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Chapecó, nº.64, Bairro Caravelas, Ipatinga-MG, nascida aos 28/12/1985, portadora do CPF 075.894.226-57, RG MG-14.667.810 SSP/MG, **Secretário(a):** VALDILENE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua A, nº.19 Casa B, Bairro Esperança, Ipatinga-MG, nascida aos 10/03/1973, portadora do CPF 001.671.086-03, RG: MG-10.715.687 SSP/MG, **Tesoureiro(a):** WAGNO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, residente e domiciliado à Rua A, nº. 83 Casa A, Bairro Esperança, Ipatinga-MG, nascido aos 27/11/1970, portador do CPF 868.641.226-20, RG: MG-6.137.948 PC/MG. Em seguida foram empossados os membros eleitos para diretores, o presidente eleito e empossado ALEX BRAZ MOREIRA, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia Geral Ordinária às 21:15hs. Não tendo nada mais a tratar, eu VALDILENE FERREIRA DA SILVA secretária, lavrei a presente ata, que após lida, discutida, votada e aprovada por todos e assim assinada por mim e pelos demais presentes.

Alex Braz Moreira

Ana Lucia Gonçalves Alves Moreira

Wagno Ferreira da Silva

Valdilene Ferreira da Silva

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.396.373/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PROJETO SEMEAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO SEMEAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CHAPECO</b>	NÚMERO <b>64</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>35.164-282</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARAVELAS</b>	MUNICÍPIO <b>IPATINGA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANA.LUCIA.28@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 8681-1953</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2021** às **14:58:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR** se obriga a publicar a demonstração da receita e despesa realizada anualmente.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 02 de agosto de 2021.

Alex Braz Moreira

Alex Braz Moreira

Presidente da Associação Projeto Semear

Ana Lúcia Gonçalves Alves Moreira

Ana Lúcia Gonçalves Alves Moreira

Vice-presidente da Associação Projeto Semear

Wagno Ferreira da Silva

Wagno Ferreira da Silva

Tesoureiro da Associação Projeto Semear

Valdilene Ferreira da Silva

Valdilene Ferreira da Silva

Secretária da Associação Projeto Semear

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os Diretores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR** possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal. Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 02 de agosto de 2021.



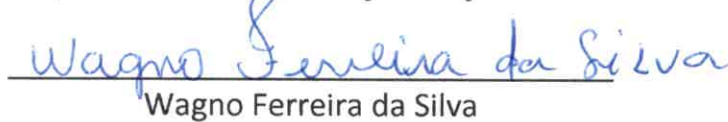
Alex Braz Moreira

Presidente da Associação Projeto Semear




Ana Lúcia Gonçalves Alves Moreira

Vice-presidente da Associação Projeto Semear



Wagno Ferreira da Silva

Tesoureiro da Associação Projeto Semear



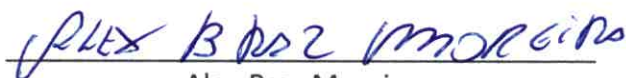
Valdilene Ferreira da Silva

Secretária da Associação Projeto Semear

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR** não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades. Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 02 de agosto de 2021.



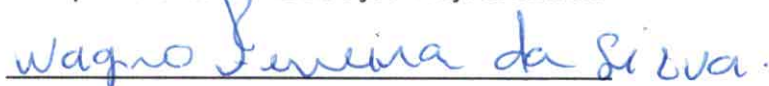
Alex Braz Moreira

Presidente da Associação Projeto Semear



Ana Lúcia Gonçalves Alves Moreira

Vice-presidente da Associação Projeto Semear



Wagno Ferreira da Silva

Tesoureiro da Associação Projeto Semear



Valdilene Ferreira da Silva

Secretária da Associação Projeto Semear